



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 07/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 296/2023 que **“Institui a Campanha Estadual de Divulgação dos Canais de Denúncia.”**

Autor: Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a)

Beto Dois a Um

### I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 296/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserida em pauta no dia 08/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 16/03/2023 conforme as folhas nº 02 a 04/ verso.

O autor assim justifica:

**“A corrupção é um dos principais temas na Agenda Pública atual, com efeitos percebidos pela sociedade como um todo, impacta negativamente tanto a estrutura econômica de investimentos e produtividade do Estado de Mato Grosso, na medida em que contribui para a alocação ineficiente de recursos públicos e concorre para a redução dos níveis de desenvolvimento humano.**

**O combate à corrupção vem sido fortalecido ao longo dos anos por diversas normas legais tanto no âmbito federal quanto estadual, no entanto, um dos braços fiscalizadores, a sociedade civil, em diversos momentos encontra-se inerte diante dos casos de corrupção e atos ilícitos por parte dos servidores e/ou pessoas jurídicas relacionadas ao estado. Tal fato acontece pela má formação cidadã com a função de fiscalizar e a falta de conhecimentos dos canais de denúncia que podem ser utilizados.”.**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo de Instituir a Campanha Estadual de Divulgação dos Canais de Denúncia.

A proposta tem finalidade de disseminar os canais de denúncias do Estado. Assim, visa facilitar a notificação a todos os órgãos sobre atos ilícitos praticados por servidores públicos de Mato Grosso.

Todo cidadão tem direito de denunciar as irregularidades praticadas no serviço público, para o servidor público esse direito é um dever de ofício que repercute em transgressão disciplinar, violação da ética e crime.

Desta forma cabe a Autoridade Administrativa ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, imediatamente apurar os fatos narrados, bem como fiscalizar as ações dos subordinados nessa apuração, dando vazão ao devido processo legal e o empenho em investigar, principalmente quanto a legalidade dos atos procedimentais. Além de apurar, deve a Administração emitir resposta quanto as solicitações ou reclamações na esfera de sua competência, principalmente demonstrando a forma com que essa administração age na apuração de irregularidades, em homenagem ao princípio da publicidade e da eficiência.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Procurando facilitar a notificação a todos os órgãos sobre atos ilícitos praticados por servidores públicos e/ou pessoas jurídicas, e a formação cidadã para o auxílio do combate à corrupção nos órgãos estaduais do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, a formação cidadã consistirá da conscientização da população mato-grossense sobre a importância da denúncia, e fiscalização por parte da sociedade civil. Já em relação à divulgação dos canais de denúncia e a formação cidadã, está se dará por meio de palestras, cartazes, redes sociais e em todos os outros meios que couber.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 296/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 28 de 03 de 2023.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 296/2023 - Parecer nº 07/2023.</b>	
Reunião da Comissão em 28 / 03 / 2023.	
Presidente (a):	Deputado Beto Dois A Um
Relator (a):	Deputado Beto Dois A Um

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 296/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	<b>3ª Reunião Ordinária da CTAP</b>
Data/Horário:	<b>28 de março de 2023 – 14:00 hs</b>
Votação:	
Proposição:	<b>PL 296/2023</b>
Autor:	<b>Dep. Valdir Barranco</b>


### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>	<u>X</u>			
Dep . Elizeu Nascimento				<u>X</u>
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
<b>SOMA TOTAL</b>	<u>3</u>			<u>2</u>

- O Deputado Beto Dois e Um e a Deputada Janaína Riva estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral participava por meio de deliberação remota.

### RESULTADO FINAL:

O Deputado Lúdio Cabral e a Deputada Janaína Riva manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 296/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor do Núcleo Econômico